HABEAS CORPUS Nº 479.484 - PB (2018/0306121-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE	:	IARLEY JOSE DUTRA MAIA E OUTRO
ADVOGADOS	:	JOSE ODIVIO LOBO MAIA - PB004497
		IARLEY JOSE DUTRA MAIA - PB019990
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
PACIENTE	:	J D DE S (PRESO)

EMENTA

HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PRISÃO CAUTELAR. SUPERVENIENTE JULGAMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO. NOVO TÍTULO. PERDA DO OBJETO.
Habeas corpus prejudicado.

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido liminar, impetrado em benefício de **J D de S**, em que se aponta como autoridade coatora o Tribunal de Justiça da Paraíba.

Os autos vieram-me conclusos por prevenção do HC n. 437.222/PB, impetrado em favor do paciente e que não foi conhecido em 26/3/2018.

Ocorre que o presente *writ* perdeu o objeto.

Conforme as informações obtidas em consulta à página do Tribunal local na internet, nota-se que a apelação interposta pela defesa foi julgada no dia 4/4/2019, ou seja, posteriormente ao *habeas corpus* aqui impetrado.

Ora, com a superveniência do julgamento da apelação, fica prejudicado o writ anteriormente impetrado, uma vez que a medida, a partir de então, tem novo título judicial que alterou o cenário fático-processual (AgRg no RHC n. 40.342/SP, Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe 5/11/2015).

Ainda nesse sentido: RHC n. 45.983/SP, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 26/10/2015; AgRg nos EDcl no RHC n. 37.154/RJ, Ministro Felix Fischer, Quinta Turma, DJe 25/3/2015.

Ante o exposto, **julgo prejudicado** o presente *writ* (art. 34, XVIII, *a*, do

RISTJ).

Publique-se.

Brasília, 11 de junho de 2019.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator